CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 184/55

TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES DA SOCIEDADE PRO-EDUCAÇÃO .

A Câmara Municipal de Cons. Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei :

ART. 1º - Fica ratificada pela Câmara Municipal, a transferência de seis ações da Sociedade Pró-Educação feita pelo Sr. Prefeito Municipal a pessoas ligadas aos interesses - da instrução secundária no Município.

ART. 2º - No caso de alienação por parte dos atuais proprietários das mesmas, será a Prefitura compradora preferencial - não podendo em hipótese alguma a operação se fazer além do preço de aquisição, isto é , do valor nominal das - mesmas.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto à tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 14 de junho de 1955.

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto - Pref. Municipal.

Jair Noronha - Secretário.

PUBLICADA.